

Revogada
pela Lei
604/81



- Prefeitura Municipal de Taquarituba -

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 541/79
DE 18 DE MAIO DE 1.979

"DISPÕE SOBRE DELIMITAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e êle sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- A Zona Urbana da cidade de Taquarituba, fica com a seguinte delimitação:

PERÍMETRO URBANO

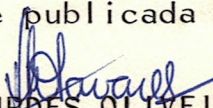
Inicia no marco nº01, cravado junto ao córrego do Lageado; pelo lado esquerdo; dêste ponto desce o referido córrego, até atingir o marco nº02, situado junto à confluência do Córrego Lageado, com o Ribeirão do Moínho; Daí faz ângulo e prossegue rio-acima, (ribeirão do moínho) até atingir o marco nº03, cravado junto à margem esquerda do Ribeirão do Moínho, no sentido NortexSul, na Chácara Lageado, localizada na Fazenda Ribeirão do Lageado, - pertencente à Firma FÁBRICA DE RAÇÕES GINO LTDA; Daí faz ângulo à esquerda e sobe numa distância de 200,00 metros até atingir o marco nº04, Daí deflete à esquerda numa distância de 13,00 metros, - até atingir o marco nº05, defletindo à direita, numa distância de 62,00 metros, até atingir o marco nº06; Daí deflete à esquerda - até atingir o marco nº07, cravado junto à cerca do DER, estrada - que liga Taquarituba x Itaberá, em uma distância de 78,50 metros, onde termina as divisas das terras pertencentes à FÁBRICA DE RAÇÕES GINO LTDA., com terras de Eugenio Gabriel. Daí deflete à direita e prossegue pelo lado esquerdo da rodovia Taquarituba x Itaberá, até atingir o marco nº08, cravado junto à cerca do DER, na divisa das terras de LUIZ FERREIRA NETTO com AMÉLIA FERREIRA GOMES. Daí deflete à esquerda e segue numa distância aproximada de 100,00 metros, confrontando com terras de AMÉLIA FERREIRA GOMES, - até atingir o marco nº09. Daí faz ângulo à direita e prossegue em linha reta, numa distância aproximada de 385,00 metros, confrontando com terras da mesma proprietária, até atingir o marco nº01, onde tiveram início estas divisas e confrontações.

ARTIGO 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquarituba, aos 18 de maio de 1.979.


LUIZ FERREIRA NETTO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da P.M. data supra.


MARIA DE LOURDES OLIVEIRA TAVARES
Secretária